

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



### DECRETO Nº 88, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

**“Institui no Município de Mortugaba, Estado da Bahia, restrições aos estabelecimentos comerciais e atividades de atendimento ao público, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento ao novo coronavírus causador da COVID-19, e dá outras providências”.**

**HERÁCLITO LUIZ PAIXAO MATOS**, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n CoV);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a situação de calamidade da COVID-19 no Município de Mortugaba foi decretada e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2.468 de 16 de junho de 2021, com vigência até de 31/12/2021,

**CONSIDERANDO** que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, e tentar quebrar ou diminuir a cadeia de transmissão do vírus;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID-19 (coronavírus) no país, na região e no nosso Município, com casos ativos e restar configurada a transmissão comunitária dos vírus;

**CONSIDERANDO** os atuais indicadores no município – número de casos ativos e suspeitos e, considerando a taxa de ocupação de leitos de UTI;

Site: [www.mortugaba.ba.gov.br](http://www.mortugaba.ba.gov.br)  
E-mail: [pmmortugaba@gmail.com](mailto:pmmortugaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica permitido no período de **29/09/2021** a **06/10/2021**, o funcionamento das empresas de atividades essenciais e não essenciais, desde que respeitem as regras de horário de funcionamento previstas neste Decreto, bem como as normas de distanciamento social, não aglomeração e utilização de máscaras, devendo o responsável pelo estabelecimento controlar a entrada de pessoas.

**I** - Os Salões de Beleza e similares deverão funcionar somente no atendimento individual e com horários marcados ficando proibida a espera em salas ou recepções;

**II** - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos e as regras deste Decreto.

**III** - Os restaurantes, bares, lanchonetes e sorveterias, terão o horário de funcionamento até as **2h da manhã**, devendo o proprietário controlar a entrada dos consumidores a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e zelar pelas medidas sanitárias de segurança.

**§ 1º** - A feira livre poderá ocorrer desde que seja observado o distanciamento entre as barracas e os consumidores, e sendo extremamente vedada a participação de feirantes advindos de outros municípios.

**I** - A feira livre acontecerá aos sábados, **SOMENTE** com os agricultores da Agricultura Familiar do Município de Mortugaba;

**§ 2º** - Os velórios devem ser realizados em espaços (públicos ou capelas velórios) que não sejam residências, desde que não implique em aglomeração e que se observe o distanciamento entre as pessoas, devendo o responsável pela funerária, controlar a entrada de usuários a no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, devendo, além disso, seguir as normas de horário dispostas neste Decreto.

**§ 3º** - Ficam submetidas às determinações Estaduais e Municipais as atividades das escolas públicas e privadas existentes no nosso Município, durante o período de vigência deste Decreto.

**§ 4º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer no período de vigência desse decreto, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**II** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Site: [www.mortugaba.ba.gov.br](http://www.mortugaba.ba.gov.br)  
E-mail: [pmmortugaba@gmail.com](mailto:pmmortugaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



**III** - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**§ 5º** - Fica permitida a realização de eventos da rede pública, inclusive eventos científicos, e/ou outros exigidos por lei, desde que observadas as regras de distanciamento social, não aglomeração e utilização de máscaras, devendo o organizador do evento, responsável em controlar a entrada de pessoas, que deve se limitar a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**§ 6º** - Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas, sem presença de público, desde que, observadas as normas sanitárias de segurança.

**Art. 2º** - Ficam suspensos os eventos e atividades, em todo o território do Município de Mortugaba, **independentemente do número de participantes**, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores (Jogos, torneios etc), cerimônias festivas de casamento e outros, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, passeatas e afins, durante o período de vigência deste decreto.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas, sem prejuízo de adoções de medidas coercitivas.

**Art. 4º** - Ficam as Secretarias Municipais competentes incumbidas de fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto e a Polícia Militar do Estado da Bahia apoiar as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

**Art. 5º** - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Este Decreto vigorará no período compreendido entre 29/09/2021 até 06/10/2021, podendo sofrer alterações mais restritivas ou de abrandamento conforme a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 8º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 29 setembro de 2021.

**Heráclito Luiz Paixão Matos**  
**Prefeito Municipal**

Site: [www.mortugaba.ba.gov.br](http://www.mortugaba.ba.gov.br)  
E-mail: [pmmortugaba@gmail.com](mailto:pmmortugaba@gmail.com)